ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 710/2006

Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCICIO DE 2007 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 30/06/2006 **Sanção:** 30/06/2006

LEI MUNICIPAL DE N. 710/2.006 Em, 30 de Junho de 2.006.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, às Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2007, compreendendo:

I - as diretrizes gerais para o orçamento do município;
II - as diretrizes especificas do orçamento fiscal;
III - as diretrizes especificas do orçamento da seguridade social;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a administração da divida pública e as operações de crédito;
VI - as disposições finais.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e da Portaria Ministerial n.º 42 de 14 de abril de 1999 e Portaria 163 de 04 de maio de 2001 e a Lei Complementar nº. 101/00LRF.

Parágrafo único. Os orçamentos de que se trata o "*caput*" deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridades básicas elevação da qualidade de vida e a redução da desigualdades sociais e intra-regionais no Município, através de ações que visem:

I - redirecionar o crescimento econômico municipal, buscando o equilíbrio com o meio ambiente;

II - incentivar programas de geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;

III - recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;

IV - formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA Em 30/06/2006

Paulo Roberto de Almeida
Portaria Municipal
São Miguel do Guaporé

Art. 4º. O estabelecimento das metas necessárias a concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2007, será efetivado em consonância ao que dispõe o plano plurianual para o mesmo período.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária para o exercício de 2007 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.

Art. 5º. A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessárias à sua cobertura.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - compatíveis com a presente lei;

II - compatíveis com o Plano Plurianual;

III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre dotações para pessoal e seus encargos:

Art. 9º. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses assemelhados, dos quais o Município é mero depositário.

Parágrafo único. Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil (creches, lactários e pré-escolas, associação de pais e professores ou assemelhados, entidades de saúde comprovadamente sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e associações de produtores rurais).

Art. 10. É vedado à Administração Pública destinar recursos para a celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal.

Art. 11. O Município poderá destinar recursos para implantar políticas de organização dos agricultores através de Associações e Cooperativas, visando a geração de empregos e o fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 12. O Município promoverá a implantação de infra-estrutura básica para o desenvolvimento da piscicultura e a agricultura familiar, fornecendo equipamentos para a construção de tanques e outros serviços afins, cobrando para tanto valor fixado por Ato Normativo, valor que será revertido para a mesma finalidade.

Art. 13. O Município poderá fazer despesas com alimentação estadia e transporte com servidores do Município que se deslocarem para fora da sede para executar serviços do interesse do Município, podendo também realizar despesas com alimentação e estadia com servidores de outras esferas de governo que estiverem prestando serviços de interesse do Município dentro de seu Território.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone Fax 69 642 2234

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, que atuem nas áreas de saúde, previdência, assistência social e saneamento básico.

Art. 21. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do Órgão Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal;

II – recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento de Seguridade Social;

III – convênios, acordos e ajustes firmados com organismos federais e outras entidades.

Art. 22. Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de créditos. Após deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos fundos municipais, encaminharão à Secretária Municipal de Planejamento, em prazo por ela fixado, as estimativas de arrecadação de suas receitas para 2007, em conformidade com a Instrução nº. 001/TCER/99.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2006, e disposto no Inciso I do § 1º do art. 14, desta Lei.

Art. 24. Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando se "*a priori*" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa, desde que com prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 25. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração direta serão celebrados com apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 26. As dotações orçamentais da administração direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 27. O Município fará revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais na data base da categoria, no exercício de 2007 no valor de até 10% sobre os vencimentos.

Art. 28. O Município poderá realizar despesas com horas extras de seus servidores efetivos, quando os mesmos excederem sua carga horária normal, devendo para tanto o secretário

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone Fax 69 642 2234

municipal a quem o servidor estiver subordinado firmar declaração da necessidade, devidamente acompanhada da justificativa.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 29. A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do Tesouro Municipal.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 3l. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 30 de dezembro de 2006, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, á razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no ***'caput"*** deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de compromissos contratuais;

III – convênio e contrapartida.

Art. 32. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, relativo `a programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, por órgão.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Planejamento publicará imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixadas, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I – evolução da receita e despesas do tesouro, por categoria econômica;

II – demonstrativo das receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o *"déficit"* ou *"superávit"* corrente e o total de cada um dos orçamentos;

III - demonstrativos das receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgão;

Paulo Nóbrega de Almeida
Recebi Municipal
São Miguel do Guaporé

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone Fax 69 642 2234

Art. 34. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integração os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto Executivo.

Art. 35. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido nos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.

Art. 36. O Poder Executivo poderá organizar consultas a população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 37. As transferências de recursos financeiros do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

Parágrafo único. O valor correspondente as verbas do Legislativo Municipal serão repassadas até o dia vinte de cada mês, correspondente a oito por cento, da receita corrente liquida do exercício de 2006, conforme dispõe o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 38. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, juntamente com o Plano Plurianual – PPA, os anexos de metas de trabalho para o exercício de 2007, a serem anexadas a presente Lei.

Art. 39. Para a elaboração do Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2007, será observado o disposto no art. 29A da Constituição Federal.

Art. 40. São partes integrantes desta Lei, os anexos:
I – Demonstrativo da Receita;
II – Quadro demonstrativo da Despesa;
III – Anexo de Riscos Fiscais;
IV – Critérios e Premissas e Cálculo da Despesa;

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 30 de junho de 2006.

APROVADO
EM 30/06/2006
Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel

Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone Fax 69 642 2234

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

ANEXO I

Receitas Realizadas 2002 /2004 e Estimativas 2005/09

ANO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
TOTAL GERAL DA RECEITA (C) = (A) + (B)	**8.876.216**	**11.636.990**	**11.503.942**	**15.017,307**	**16.006,460**	**17.345,435**	**18.857,834**
Receitas Correntes excluídas deduções Fundef (A)	**8.876,216**	**11.554,873**	**11.503,942**	**15.017,307**	**16.006,460**	**17.345,435**	**18.857,834**
Receitas Tributárias	**341,185**	**401,096**	**436,697**	**468,504**	**506,200**	**572,682**	**617,200**
Impostos	302.759	377.703	350.607	442,980	478,550	542,882	585,000
IPTU	24.781	31.076	30.640	37.193	40.168	43.382	47.000
IRRF	123.761	189.756	152.772	194.799	210.382	227.000	245.000
ITBI	57.413	19.595	63.154	50.966	55.000	85.500	92.000
ISS	96.804	137.276	104.041	160.022	173.000	187.000	201.000
TAXAS	38.426	23.393	86.090	25.524	27.650	29.800	32.200
Contrib. De Melhoria							
Receita de Contribuição							
Contribuições Previdenciária do regime Próprio							
Comp. Financ. Entre Regimes Previdenciários							
Contribuição para custeio de Serv. Ilum. Pública							
Outras Contribuições							
Receita Patrimonial	**62.736**	**41.057**	**80.499**	**65.596**	**70.800**	**76.500**	**82.600**
Receitas de valores Mobiliarios							
Educação – Fundef							
Educação – Outros serviços vinculados							
Saúde							
Assistência Social							
Recursos Previdenciários							
Outros Vinculados							
Não vinculados							
Outras Receitas Patrimoniais	**62.736**	**41.057**	**80.499**	**65.596**	**70.800**	**76.500**	**82.600**
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Serviços de saúde							
Outros serviços							
Transferências Correntes	**8.472.295**	**11.040.103**	**10.830.392**	**14.335.507**	**15.296.860**	**16.553.053**	**18.003.134**
Transf. Intergovernamentais	8.472.295	11.040.103	10.830.392	14.335.507	15.296.860	16.553.053	18.003.134
Transf. Da União	4.054.988	5.291.331	4.632.787	7.117.496	7.501.382	8.133.658	8.908.830
Cota-parte do FPM	3.396.731	3.957.918	3.780.790	4.724.614	5.102.000	5.510.800	5.951.000
Ded. Cota-parte FPM p/ FUNDEF	(509.510)	(593.688)	(567.119)	(708.692)	(765.300)	(826.620)	(892.650)
Cota-parte do ITR	15.906	16.394	25.000	10.814	11.700	12.600	13.600
Transferencia do salário - Educação		114.508	60.000	164.939	178.000	192.000	208.000
Cota-parte do IOC-Ouro							
Transferência do Recurso do SUS	1.114.525	1.409.758	1.112.440	2.118.285	2.233.164	2.443.038	2.763.830
Transf. Recursos FNAS		178.071		206.200	222.000	240.300	259.700
Transf. Recursos FNDE	37.336	43.801	55.000	73.000	78.840	85.140	91.950
Transf. Financeira –LC n º 87/96		24.787	27.265	33.360	36.000	39.000	42.000
Ded. LC 87/96 p/ FUNDEF		(3.718)	(4.090)	(5.004)	(5.400)	(5.850)	(6.300)
Transf. Compens. Financ. Explor. Rec. Naturais							
Outras Transf. da União		143.500	143.500	499.980	410.378	443.250	477.700
Transf. dos Estados	2.070.229	2.727.803	2.934.959	3.491.221	3.770.478	4.072.395	4.399.304
Cota-parte do IPVA	72.084	85.085	86.225.	116.979	126.000	136.000	147.000
Cota – parte do ICMS	2.344.409	3.020.969	3.262.646	3.726.790	4.025.000	4.347.000	4.695.000
Dedução do ICMS p/ FUNDEF	(351.661)	(453.145)	(489.397)	(559.019)	(603.750)	(652.050)	(704.250)
Cota-parte do IPI-EX	6.350	6.985	7.680	8.450	9.290	10.220	11.240

Ded. Cota-parte IPI-ex p/ FUNDEF	(653)	(1.048)	(1.152)	(1.268)	(1.394)	(1.533)	(1.686)
Transf. Recursos do SUS							
Trans. Cota-parte Comp. Fin. Explor. Rec. Natur							
Transf. cota-parte CIDE		68.957	68.957	78.610	85.000	92.000	100.000
Outras transf. do Estado				120.677	130.331	140.758	152.000
Transf. do Município							
Transf. recursos do SUS							
Outras transf. do Município							
Transferências Multi governamentais	2.347.077	3.020.969	3.262.646	3.726.790	4.025.000	4.347.000	4.695.000
Transf. Recurso do Fundef	2.347.077	3.020.969	3.262.646	3.726.790	4.025.000	4.347.000	4.695.000
Transf. Complementação ao FUNDEF							
Outras transf. Multi governamentais							
Trans. Convênios União/Estado/municipios							
Convênios para Saúde							
Convênios para prog.educação							
Convênios para progr. a assistência social							
Programa para combate a fome							
Convenio para saneamento básico							
Outras Transf. Convenios							
Outras Transf. Correntes							
Outras Receitas Correntes		**72.617**	**156.354**	**147.700**	**132.600**	**143.200**	**154.900**
Multas E Juros de Mora de tributos		16.186	30.000	24.509	26.500	28.600	31.000
Multa da Legislação e Outras Receitas de Transito							
Multas e Juros de Mora Outras Origens							
Receitas da Dívida Ativa Tributária		56.431	86.184	68.132	73.600	79.500	86.000
Receita da Divida Ativa Outras Origens							
Receitas Correntes Diversas			40.170	55.059	32.500	35.100	37.900
RECEITA DE CAPITAL (B)		**82.117**					
Operações de Crédito							
Alienação de Bens		**82.117**					
Amort. De Empréstimos Financeiros							
Transf. De Capital							
Transf. Intergovernamentais							
Transf. De Convênios							
Convênios para Saúde							
Convenio para Prog. Educação							
Convenio para Prog. Assistência Social							
Convenio para combate a Fome							
Convenio para Saneamento Básico							
Outras Transf. Convênios							
Outras transferências							
Outras Receitas de Capital							

Prefeitura de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº. 710 /2006

ANEXO II
DEMOSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMADA 2006	META 2007	VARIAÇÃO %	META 2008	VARIAÇÃO %	META 2009	VARIAÇÃO %
Receitas Total	15.024.868,00	16.198.509,00	7,81	17.521.495,00	8,16	18.923.950,00	8,00
(-) Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais Liquidas I	15.024.868,00	16.198.509,00	7,81	17.521.495,00	8,16	18.923.950,00	8,00
Despesa Total	15.024.868,00	16.198.509,00	7,81	17.521.495,00	8,16	18.923.950,00	8,00
(-) Deduções	36.000,00	168.750,00	7,68	182.200,00	7,68	196.700,00	7,68
Amortização da Divida	35.000,00	37.800,00	7,68	40.800,00	7,68	44.000,00	7,68
Reserva de Contingência	1.000,00	130.950,00	7,68	141.400,00	7,68	152.700,00	7,68
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fiscais Liquidas. II	14.988.868,00	16.029.759,00	7,81	17.339.295,00	8,16	18.727.250,00	8,00
Resultado Primário I - II	36.000,00	168.750,00	7,68	182.200,00	7,68	196.700,00	7,68

Paulo Moisés de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº. 710 /2006

ANEXO III
DEMOSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMADA 2006	META 2007	VARIAÇÃO %	META 2008	VARIAÇÃO %	META 2009	VARIAÇÃO %
1 Receitas Total	**15.024.868,00**	**16.198.509,00**	**7,81**	**17.521.495,00**	**8,16**	**18.923.950,00**	**8,00**
2 Despesa Total	**14.988.868,00**	**16.029.759,00**	**7,81**	**17.339.295,00**	**8,16**	**18.727.250,00**	**8,00**
Resultado Nominal	**36.000,00**	**168.750,00**	**7,68**	**182.200,00**	**7,68**	**196.700,00**	**7,68**

Paulo Nei Braga de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº. 710 /2006

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2006	PREVISTO 2007	VARIAÇÃO %	ESTIMADO 2008	VARIAÇÃO %	ESTIMADO 2009	VARIAÇÃO %
Receita Total	**15.024.868,00**	**16.198.509,00**	**7,81**	**17.521.495,00**	**8,16**	**18.923.950,00**	**8,00**
Despesa Total	**14.988.868,00**	**16.029.759,00**	**7,81**	**17.339.295,00**	**8,16**	**18.727.250,00**	**8,00**
Resultado Nominal	**36.000,00**	**168.750,00**	**7,68**	**182.200,00**	**7,68**	**196.700,00**	**7,68**
Resultado primário	**36.000,00**	**168.750,00**	**7,68**	**182.200,00**	**7,68**	**196.700,00**	**7,68**
Divida Fiscal Liquida	**0,00**	**300.668,**	**100**	**238.668,**	**-20,62**	**171.708,**	**-28,06**

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº. 710 /2006

ANEXO V
DEMOSTRATIVO DA DIVIDA PUBLICA E DIVIDA FISCAL LIQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2005	PREVISTO 2006	VARIAÇÃO %	ESTIMADO 2007	VARIAÇÃO %	ESTIMADO 2008	VARIAÇÃO %
DIVIDA FUNDADA	**18.559,23**	**0,00**		**0,00**		**0,00**	
DIVIDA FLUTUANTE	**1.127.086,40**	**1.036.919,00,**	**8,00**	**953.965,00**	**8,00**	**877.648,00**	**8,00**
DIVIDA CONSOLIDADA	**1.145.645,63**	**1.036.919,00,**	**8,00**	**953.965,00**	**8,00**	**877.648,00**	**8,00**
DISPONIBILIDADES DE CAIXA	**1.666.986,06,**	**1.800.340,00**	**8,00**	**1.944.370,00,**	**8,00**	**2.099.920,00**	**8,00**
DIVIDA FISCAL LIQUIDA	**(521.340,43)**	**(763.421,00),**	**46,43**	**(990.405,00),**	**29,73**	**(1.222.272,00),**	**23,41**

Paulo Vinicius de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº. 710 /2006

ANEXO VI
DEMOSTRATIVO DE ORIGEMS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO 2004	REALIZADO 2005	VARIAÇÃO %	REALIZADO 2006	VARIAÇÃO %	REALIZADO 2007	VARIAÇÃO %
ORIGENS **Receitas de Capital – Alienação de Bens**	**82.117,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APLICAÇÃO Obras e Instalações	**813.369,36**	**840.319,28**	**3,27**				
Equipamentos e Material Permanente	**209.900,18**	**589.265,73**	**180,73**				

Paulo Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

ANEXO VIII

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 4° da Lei Complementar n° 101/00, integra á Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quanto a elaboração do Orçamento do Exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2007 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os regimes da Assessoria Jurídica do Município, não constam nesta data ações em tramitação dos quais o Município seja devedor que podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício de 2007.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência que surgir, caberá a Administração, através da Assessoria Jurídica, esgotar todas as instâncias Judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

Á Assessoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento, com a devida antecedência, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam consideradas na programação de desembolso, com utilização de Reservas de Contingências.

Caberá á Secretaria Municipal de Administração informar á Secretaria Municipal de Planejamento sobre o montante que deverá ser disponibilizado no Orçamento de 2007 na rubrica Reserva de Contingência.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, 30 de junho de 2006.

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone Fax 69 642 2234

ANEXO IX

CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS PARA O CÁLCULO DASDESPESAS, DESMONSTRADAS NO ANXO II

A Projeção da despesa para o exercício de 2007, será de R$ 16.198.507,00 (dezesseis milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e sete reais), incluídos os fundos Municipais, com um acréscimo de 32,32% sobre a despesa fixada para.

Para o exercício de 2008 a despesa será de R$ 17.521.495,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos noventa e cinco reais), incluídos os Fundos Municipais, com acréscimos de 6,64% sobre a projeção de 2006.

Para o exercício de 2009 a despesa será de R$ 18.923.950,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e cinqüenta reais), incluídos os Fundos Municipais, com um acréscimo de 9,24% sobre a projeção de 2007.

Quando da elaboração do Orçamento, os valores projetados para o exercício de 2007/2008 e 2009, poderá sofrer alteração, dependendo do comportamento da receita até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Para o cálculo da despesa foi levado em consideração o aumento da Receita, para a qual foi utilizado o programa elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, 30 de junho de 2006.

Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone Fax 69 642 2234